



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
 SECRETARIA - GERAL

75 03 20

[Handwritten signature]

Assunto: Proposta de Decreto
 75 / 03 / 20
 Para parecer até 75 / 05 / 20
 C. Presidente

[Handwritten signature]

Sua referência

Sua comunicação

Exmo. Senhor
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
 Presidente da Assembleia Legislativa
 Regional dos Açores

9900 HORTA

0415

Nossa referência

Pº. 39-11/14

Ponta Delgada.

1975-03-07

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº4/95 -
 ADAPTAÇÃO À R.A.A. DO REGIME JURÍDICO DA SITUAÇÃO DE PRÉ-
 REFORMA DO DECRETO-LEI Nº. 261/91, DE 25 DE JULHO

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa
 Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o
 Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto
 Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

Proposta de Decreto Legislativo Regional
 Adaptação à R.A.A. do Regime jurídico da situa-
 ção de Pré-Reforma do Dec-Lei nº 261/91, de 25 de julho,
 nº 4/95
 75 03 14

Anexo: o mencionado
 NS/NS

Peço O SECRETÁRIO-GERAL

RUI NINA DA SILVA LOPES

[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
 AÇORES
 ARQUIVO
 Entrada 75 / 03 / 14
 Data 95/03/14



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Direcção Regional de Segurança Social

(a)

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

(ADAPTAÇÃO À REGIÃO DO REGIME JURÍDICO DA SITUAÇÃO DE PRÉ-REFORMA CONSTANTE DO
DECRETO-LEI Nº 261/91, DE 25 DE JULHO)

*Enteada a
assembleia legislativa.
22/6/95*

PREÂMBULO

A aplicação na Região Autónoma dos Açores do regime jurídico das situações de pré-reforma, constante do Decreto-Lei nº 261/91, de 25 de Julho, carece de algumas adaptações tendentes a clarificar a distribuição das atribuições e competências resultantes deste diploma, no âmbito da Administração Regional.

Estas adaptações foram, aliás, expressamente previstas no artigo 15º do mesmo Decreto-Lei.

Assim, nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Direcção Regional de Segurança Social

(a)

Artigo 1º

(Objecto)

O Decreto-Lei nº 261/91, de 25 de Julho, é aplicável na Região Autónoma dos Açores com as adaptações constantes dos artigos seguintes, introduzidas com referência aos artigos adaptados do mesmo diploma.

Artigo 2º

(Competências no âmbito da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social)

1 - O acordo de pré-reforma referido no nº 3 do artigo 4º deve ser remetido ao respectivo Centro de Prestações Pecuniárias do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social.

2 - O produto das multas referidas no nº 5 do artigo 14º reverte para o Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social.

Artigo 3º

(Competências no âmbito da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia)

1 - O pagamento da comparticipação referida na alínea b) do nº 1 do artigo 12º é da responsabilidade do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

2 - Compete à Inspeção Regional do Trabalho a aplicação das sanções pela infracção referida nos números 3 e 4 do artigo 14º.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

47

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Direcção Regional de Segurança Social

(a)

3 - As referências feitas no nº 2 do artigo 14º ao centro de emprego e respectivo director consideram-se feitas aos serviços e cargos com as mesmas designações do âmbito da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Artigo 4º

(Competências dos membros do Governo Regional)

O reconhecimento da situação das actividades ou empresas afectadas pelo impacte económico e social das reestruturações, referido no nº 4 do artigo 12º é feito por portaria conjunta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia e da Saúde e Segurança Social e responsável pelo respectivo sector de actividade, ouvido o Conselho Regional de Concertação Social.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Direcção Regional de Segurança Social

(a)

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

António Manuel Goulart Lemos de Menezes

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 8 de Fevereiro de 1995.